

PARECER TÉCNICO

1. Objeto

Parecer técnico quanto à defesa da intimação apresentada pela empresa Gumbowski Armações e Dobras de ferro LTDA – EPP através do processo de licitação nº 54/2018, que tem como objeto o fornecimento de pontes pré-moldadas de concreto.

2. Quanto aos fatos

O objeto da licitação nº 54/2018 era a contratação de empresa para execução/instalação de pontes pré-moldadas de concreto, com a intenção de não interromper o trânsito por tanto tempo entre a retirada da ponte de madeira e a instalação da ponte nova. A empresa tinha o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação da nova ponte após a emissão da autorização de fornecimento. A autorização de fornecimento foi emitida e encaminhada por e-mail no dia 24 de janeiro de 2019 e a empresa recebeu a notificação no dia 06 de março de 2019. Contudo, a empresa não executou a ponte no prazo estabelecido pela notificação e solicitou mais 30 (trinta) dias para a entrega da ponte, alegando que o engenheiro da empresa estava afastado e por isso não podia concretar as vigas pré-moldadas. A empresa foi notificada novamente em março e sequer respondeu à notificação.

Durante o mês de maio, houve algumas conversas informais com a empresa onde a empresa dava prazos e não os cumpria. Inclusive no fim de maio a contratada deu o prazo de até sete de junho para concluir a ponte, o que também não foi cumprido.

No dia onze de junho, a engenheira da contratante foi até o local de instalação da ponte e constatou que a obra ainda estava em fase de escavação e sem qualquer prazo definido para a finalização da obra.

Quanto aos pontos alegados pela contratada na defesa da intimação:

- 01) **Quanto ao erro de quantitativo de pedras na AF (autorização de fornecimento):** Realmente o erro de quantitativo de pedras aconteceu, contudo, foi emitida uma nova AF em fevereiro solicitando mais pedras, as quais seriam utilizadas para outras duas pontes. Entretanto, em conversa informal com a contratada, ficou combinado que seriam



usadas as pedras de uma dessas pontes para poder executar a ponte de Santa Rosa já que a ata de registro de preço já estava vencida e não seria possível emitir outra Autorização de Fornecimento.

- 02) **Quanto ao não fornecimento de projeto:** No edital de licitação foram solicitadas especificações mínimas e qualquer ponte, executada através de qualquer método construtivo e projetada de forma que atendesse as especificações, poderia ser aceita. O edital foi elaborado de tal forma que ampliasse a concorrência, pois durante a coleta de orçamentos, verificou-se que cada empresa possuía um método construtivo diferente para gerar um mesmo resultado. Portanto, a contratada já tinha ciência durante o processo licitatório de que o projeto seria responsabilidade dela.
- 03) **Quanto à sondagem SPT:** realmente não foi executado o ensaio, mas isso é algo que sequer foi mencionado até esta resposta da empresa. Em nenhuma conversa formal ou informal, houve o questionamento de tal ensaio ou a menção da necessidade dele.
- 04) **ITEM 1.1:** A contratada não começou imediatamente a obra, inclusive na própria resposta da notificação extrajudicial que a empresa apresentou no dia onze de março, ela mesma alegou que não havia começado os serviços dentro do prazo porque o engenheiro da empresa estava ausente por motivos particulares. Além disso, não houve em momento algum, solicitação para a correção da Autorização de Fornecimento. Sobre a retirada da ponte, a contratante NÃO solicitou que esse serviço fosse realizado, foi a própria contratada que comunicou informalmente que estaria retirando a ponte. Se a contratada tivesse solicitado que a administração retirasse a ponte para poder continuar a execução da obra, o setor de obras de prefeitura teria realizado o serviço. As fotos dos referidos materiais e vigas, as quais a contratada alega ser de conhecimento da fiscal de obras, primeiramente não são fotos no local de execução conforme mencionado, já que as fotos foram tiradas dentro de um barracão. Segundo que estas fotos nunca foram encaminhadas para a engenheira, mesmo após diversas promessas de encaminhamento por parte da contratada e diversas solicitações das fotos por parte da engenheira. Sendo assim, tais fotos não eram de conhecimento da engenheira conforme alegado.
- 05) **ITEM 1.2:** Durante o processo licitatório, não era possível prever quais pontes seriam substituídas durante a vigência da ata de registro de preço, por este motivo as pontes foram licitadas por metro quadrado em vez de pontes de dimensões definidas. Ao participar da licitação, a contratada tinha ciência disso. **Em nenhum momento** foi comentado sobre o solo que não possui características adequadas e as dificuldades

de encontrar o solo firme para apoiar as pedras de ardósia, em conversa informal, a contratada apenas informou sobre a presença de laje em um dos lados e questionou como seria feita a regularização da laje para a colocação das pedras sobre ela. Além disso, se existiam questões que pudessem atrasar a obra, a contratada deveria tê-las apresentado formalmente para que a contratante pudesse tomar as medidas cabíveis e assim o atraso não recairia sobre a contratada. No dia onze de junho de 2019, realmente havia três colaboradores e uma retroescavadeira, contudo a máquina estava desligada e os três colaboradores estavam apenas olhando para o local onde a ponte deveria ser instalada, sendo que fora a retirada da ponte anterior, não havia sinais de outros serviços, conforme fotos encaminhadas junto ao ofício do dia 11 de junho.

- 06) **ITEM 1.3:** Todas as solicitações feitas neste item deveriam ter sido feitas formalmente anteriormente pela contratada.

3. Conclusão

Considerando que há contradições no exposto pela contratada, que a contratada está formalizando pedidos que deveriam ter sido feitos previamente apenas para ganhar tempo e justificar seu atraso e considerando os demais fatos apresentados, a empresa deve sofrer as penalidades previstas em contrato.

Tangará, 14 de Junho de 2019



LARISSA VENDRUSCOLO

Engenheira Civil

CREA – SC 129.341-0